



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 26 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962.

Autoriza o poder Executivo a receber escritura pública definitiva das suas praças, cemitério e demais reservas públicas da sede e do interior do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a chefe do Executivo Municipal de Corbélia autorizada a receber escrituras públicas de ruas, praças, cemitérios e demais reservas para uso público tanto na sede do Município, quanto no interior do mesmo, podendo para isso aceitar e impor condições e cláusulas que para o fim necessário sejam.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a efetuar as despesas que se tornem necessárias para êste fim, inclusive indenizações que se tornem necessárias desde que não ultrapassem o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em cada parcela das referidas reservas, isso no caso de terrenos onde estejam ou venham a ser construídas escolas e demais benfeitorias de utilidade pública e que venham a pertencer à Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei que entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 17 de outubro de 1962.

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/481/ta>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico